



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 198/2015, revoga a Lei Complementar nº 217/2017 e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 38 “caput”, Artº 40, inciso III e Artº 44 todos da L.O.M. ambos da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III e Artº 181, parágrafo 2º ambos do RICMSS; Artº 30 inciso I e Artº 37, inciso IX ambos da Constituição Federal; Leis Complementares nºs 198/2015 e 217/2017 do município de São Sebastião/SP;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, estabelece diretrizes para o sistema de mobilidade no município de São Sebastião e dá outras providências”.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Inicialmente cumpre ressaltar que a matéria constante do presente PLC se encontra dentre aquelas abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, é tida como aquelas de interesse local, portanto de competência do município para legislar sobre tal assunto.

Com relação à iniciativa genérica a mesma também se encontra em ordem conforme preceituam os Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

O autor da presente propositura na sua mensagem nº 048/2026, protocolada nesta edilidade na data de 03/08/2026, esclarece sobre a importância de sua apresentação e da necessidade de adequação da legislação municipal às dinâmicas sazonais e emergenciais de nosso município e alinhar o texto da Lei Complementar nº 198/2015 ao disposto no inciso IX do Artº 37 da Constituição Federal que regulamenta a questão de contratação de pessoal por tempo determinado.

Verifica-se também que o presente P.L.C. veio instruído com estudo de impacto-orçamentário financeiro atendendo assim o preceituado no Artº 44 da L.O.M. eis que com sua implementação ocorrerá aumento de despesa pública.

Isto posto, e por todo os argumentos interpostos em sede da mensagem enviada e texto legal, bem como da análise dos





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

dispositivos legais acima mencionados, s.m.j., opina-se pela sua constitucionalidade, asseverando-se que para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros do parlamento sebastianense nos termos do Artº 38 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto à apreciação da Comissão de Justiça para deliberação e posterior votação em plenário.

São Sebastião/SP, 06 de agosto de 2026.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO/SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 06/08/2026 09:30

Checksum: **8C8228739F33E16AE17ACEDC6DCB329FC127FABB37D18E4CB6D1C92F00F34A8A**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310034003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.